



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

25

LEI Nº 1063 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Concede revisão geral aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, na forma do inciso "X" do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral aos vencimentos dos servidores públicos municipais, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no percentual de 2,8134% (dois inteiros e oitenta e um décimos e trinta e quatro milésimos percentuais).

Art. 2º - O percentual definido no artigo 1º refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2006.

Art. 3º - Esta Lei não se aplica aos agentes políticos que tem seus subsídios regulados por legislação específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos para o mês de janeiro de 2007.

Buritis-MG, 14 de fevereiro de 2007


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal